

n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado neste Tribunal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9700/2005 — AP. — O juiz de direito da 5.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 897/96.7SSLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Barros Lopes, filho de Dionísio Tavares Mendes Lopes e de Filomena Varela de Barros Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11552328, com domicílio na Rua do Chafariz, 18, Cova da Moura, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 213.º, n.º 1, alínea c), e 214.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 9701/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 681/04.6PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Samora Moisés Monteiro Costa, filho de Gervásio José da Costa e de Ângela Joana Monteiro, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Alfredo Dinis, Lote 74, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2830-115 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), e 202.º, alínea c), todos do Código Penal, praticada em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9702/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 540/95.1PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Sousa Pinheiro, filho de Romeu Cândido Pinheiro e de Maria Helena de Sousa Pinheiro, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10616823, com domicílio na Rua da São Ciro, 29, 1.º, Lapa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), n.º 3, alínea b), e n.º 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas c), f), g), e h), do Código Penal, na sua versão de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea f), do n.º 1 e à alínea f), do n.º 2 do artigo 204.º, todos do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1995 e um crime de sequestro, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e g), do Código Penal na sua versão de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do mesmo Código revisto, praticado em 13 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do arti-

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

Aviso de contumácia n.º 9703/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9936/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cesinando Tavares, filho de Zélia Maria, natural de Ponta Delgada, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, solteiro, com a identificação fiscal n.º 220111405 e titular do bilhete de identidade n.º 5366449, com domicílio na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 11-B, Lisboa, 1900-221 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Lousada*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9704/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão, juíza de direito da 9.ª Vara, 2.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 504/97.0SRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Lara Teixeira Ramos Ribeiro, filha de Amadeu Ramos Ribeiro e de Maria de Lurdes do Nascimento Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11558179, com domicílio na Rua José Mendes Cabeçadas, 13, 1.º, direito, Verderena, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1997 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1997, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 9705/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 9.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13550/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Ferreira Alves, filho de Abraão Ferreira Alves e de Maria Hermínia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1933, casado, titular do bilhete de identidade n.º 712906 e segurança social n.º 1330699139618, com domicílio no Clube Baralhas, Vale de Cambra, 3370 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de

peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1986, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos: de prestação de termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9706/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito, de turno, da 9.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 874/94.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Garcia dos Santos, natural de Vila Viçosa, nascido em 10 de Setembro de 1930, titular do bilhete de identidade n.º 5263987, com domicílio na Rua Padre Lima, Casa 7, Sampaio, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1991 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 12 de Maio de 1991, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9707/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/02.1GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fedor Longa, filho de Demetera Longa e de Irina Longa, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 6 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio em Monte dos Pais, Rua Manuel Cabrita Teodósio, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2002 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9708/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 640/01.0GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Silva de Freitas, filho de Eneid Silva de Freitas e de Maria de Fátima da Silva Freitas, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, Edifício Valência, 3.º K, Quarteira, 8125,

por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9709/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 494/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilse Maria Zweegers, filha de Josephus Zweegers e de Noreen Wiig, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, nascida em 1 de Outubro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º T60829457, com domicílio em Hoçiweg, 2 2244 Gr — Wassenaar, Holanda, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9710/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 684/99.0TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Varela Landim, filho de César Landim e de Maria Rocha Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Junho de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16058588, com domicílio na Rua da Madalena, Quinta da Vitória, 53, Portela, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 1988, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9711/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 358/00.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique João Igreja Santos, filho de Henrique João Machado dos Santos e de Mercedes da Encarnação Medeiros dos Santos, natural de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8015708, com domicílio na Rua do Exército, 55-3.º, direito, Vila Real de Santo António, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusa-